



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____.
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2019.

Institui a Linha de Cuidado Integral a Saúde do Escolar através do Projeto Saúde Escolar e do Centro Integrado de Atenção ao Educando “Vento em Popa” e autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, para composição de Equipe Multidisciplinar para atuação no Projeto junto a Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO I

LINHA DE CUIDADO INTEGRAL A SAÚDE DO ESCOLAR

Art. 1º Institui a Linha de Cuidado Integral a Saúde do Escolar através do Projeto Saúde Escolar e do Centro Integrado de Atenção ao Educando “Vento em Popa”, no Município de Osório, com a composição de Equipe de Multidisciplinar para atuação junto a Secretaria de Saúde do Município de Osório, que se concentrará em um local específico e também realizará itinerâncias com vistas à promoção e prevenção à saúde, abrangendo alunos, pais e professores, tendo com finalidade o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§1º. Implanta-se a Linha de Cuidado Integral à Saúde do Escolar, na forma das ações e do programa que será regulamentado em Decreto Municipal específico.

§2º. O programa ainda será responsável ainda pela organização deste projeto, que pretende abranger, centralizar, capilarizar e/ou intersectorializar as ações e instituições já existentes no cuidado com as crianças da rede pública municipal de educação.

Art. 2º Nos limites dos recursos orçamentários e de suas prioridades administrativas, o Município de Osório promoverá ações permanentes atendendo alunos encaminhados pela Rede de Atenção Básica e de Educação, considerando todas as faixas etárias, a partir da rede de educação: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio; bem como as peculiaridades do desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e suas conflitivas.

SEÇÃO I

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 3º Para composição da Equipe Multidisciplinar apta ao atendimento do Programa de Apoio, serão contratados profissionais de diversas especialidades, como Assistente Social, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Professor de Educação Física, Médico Pediatra ou com formação em saúde comunitária, Médico Neuropediatra, Psicólogo, Psicopedagogo e um Coordenador de Equipe, todos devidamente habilitados a função.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial dos profissionais abaixo elencados, para composição de Equipe Multidisciplinar para atuação na Secretaria de Saúde.

- a) 01 Assistente Social – 20h
- b) 01 Enfermeiro – 20h
- c) 01 Fonoaudiólogo – 20h
- d) 01 Professor de Educação Física 20h
- e) 04 Psicopedagogos – 20h
- f) 03 Psicólogos - 20h

§ 1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado à necessidade imediata de Composição de Equipe Multidisciplinar para dar início ao Projeto.

§2º O cargo de Coordenador, previsto no artigo 3º desta Lei, será criado através de Lei própria, por tratar-se de Cargo em Comissão.

§º A prestação de serviço médico, elencados no artigo 3º desta Lei, através das Especialidades de Pediatria e Neuropediatria será através de procedimento licitatório específico, com o devido Chamamento Público.

Art. 2º As atribuições legais das funções emergenciais e as respectivas condições de trabalho, remuneração e os requisitos gerais e específicos de admissão dos cargos dispostos no *caput* do Art. 4º, serão os estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º A contratação terá natureza administrativa, nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, e artigo 41, da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006.

Art. 4º Os profissionais contratados pela presente lei farão jus ao vale-transporte, auxílio-alimentação e difícil provimento, quando necessário, previstos aos servidores públicos do quadro geral.

Art. 5º Será imprescindível, para eventual concessão de vantagens previstas em lei, o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Os profissionais contratados pela presente Lei estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Municipal nº 2.351/91.

Art. 7º A seleção pública para as contratações emergenciais obedecerá ao disposto pelo Decreto Municipal específico.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 9º A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais períodos, quando do superior interesse público.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____de_____de 2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Prefeito

ANEXO I

ASSISTENTE SOCIAL

SÍNTESE DOS DEVERES: Interagir na problemática social através de uma programação estruturada para organizar, administrar, transmitir serviços e conseguir recursos para as pessoas que necessitarem.

ATRIBUIÇÕES:

a) Compete a Assistência Social, prestar serviços às pessoas com o objetivo de modificar situações, a fim de melhorar o bem-estar dos indivíduos e da sociedade; a operacionalização de obras se faz pelo atendimento a pessoas em três níveis de abordagens: individual, grupal e comunitária, dependendo de necessidade e da área de atuação do profissional, tendo como método o estudo, diagnóstico e tratamento processo uno e contínuo (conhecer, interpretar e intervir), os instrumentos de trabalho são: entrevistas (individual, conjunta), visitas domiciliares, visitas a empresas, visitas a recursos da comunidade, visitas para cadastro de recursos, reuniões na instituição, reuniões com recurso da comunidade, documentação, observação, relacionamento, as técnicas são: reflexão, apoio, orientação, interpretação, informação, encaminhamento, ventilação, motivação, variam conforme a situação, o campo prático vincula-se às necessidades humanas básicas como: bem-estar da família e do menor, habilitação, educação, saúde, delinquência, idoso, melhoria do meio ambiente, sanidade pública, centro sociais, Assistência Jurídica, problema emprego-desemprego-subemprego, profissionalização, mulher planejamento familiar, albergues, para o assistente social atender tal demanda de situações, precisa trabalhar face a face com o cliente ou então buscar recursos externos para beneficiá-lo, participação na elaboração das políticas sociais e na formulação de programas sociais, apoiar e/ou participar dos movimentos sociais e organizações de classe trabalhadora que estejam relacionadas ao campo de sua atividade profissional, procurando colocar os recursos institucionais a seu serviço, contribuir para as instituições destinadas ao trabalho social mantenham um bom entrosamento entre si; discutir com os clientes seus direitos e os mecanismos a serem adotados na efetivação e em novas conquistas; orientar as pessoas sobre a utilização dos recursos sociais para evitar deslocamentos desnecessários na busca de atendimento às suas necessidades; elaboração de projetos de trabalho e pesquisa social. Devem ser observadas as prerrogativas da Lei nº 8.662/1993 e Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais e demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais, bem como regime de plantão a noite e finais de semana.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior completo.
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da Profissão de Assistente Social.

ENFERMEIRO

SÍNTESE DOS DEVERES:

- a) prestar assistência de enfermagem, à comunidade, relacionada a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

- b) programar e coordenar a equipe de enfermagem para realizar as atividades.
- c) atualizar e ampliar seus conhecimentos técnicos e científicos em benefício da comunidade.

ATRIBUIÇÕES:

- a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;
- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;
- e) consulta de Enfermagem;
- f) prescrição da assistência de Enfermagem;
- g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
- g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- j) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- l) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distocia;
- m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- o) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- p) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- q) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- r) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de Enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação.
- s) Demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal 30 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

- a) Instrução: Ensino Superior completo.
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.
- c) Especial: sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais, bem como regime de plantão a noite e finais de semana.

FONOAUDIÓLOGO

SÍNTESE DE DEVERES: Desenvolver trabalhos de prevenção que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticas de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de áudio fonologia; participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins e demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 20 horas
- b) Especial: sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais, bem como regime de plantão a noite e finais de semana.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga Horária semanal de 20 horas

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Instrução: Ensino Superior completo.
- b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão de Fonoaudiólogo.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico Prático Corporal, nutrição e saúde, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Participar de reuniões de equipe e matriciamento junto às equipes de saúde, coordenar grupos voltados para atividade física compreendendo todas as idades. Articular ações, de forma integrada sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador/monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipe; Articular parcerias com outros setores da área junto com a Equipe e a população, visando o melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem a Atividades Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 20 horas semanais
- b) Condições especiais: sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais assim como atendimentos domiciliares e atividades itinerantes no perímetro do Município.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADMISSÃO:

- a) conclusão do ensino superior em Educação Física, tanto Bacharelado quanto Licenciatura;
- b) registro profissional no Conselho de Classe, e comprovação do pleno exercício das funções.

PSICÓLOGO

SÍNTESE DOS DEVERES:

- a) executar trabalhos preventivos comunitários;
- b) aplicação de testes psicológicos;
- c) atendimento individual ou coletivo (Psicoterapia).

ATRIBUIÇÕES: Promover entrevistas individuais e coletivas; aplicação de testes psicológicos; atendimento individual ou coletivo (psicoterapia; procurar ser membro de integração nos locais de atuação, estabelecendo contato com técnicos e funcionários em geral; realizar trabalhos preventivos comunitários na área de saúde mental; coletar dados, através de entrevistas e coletivas, que possibilitem entender a dinâmica do paciente, para estabelecer um diagnóstico e um prognóstico condizentes com a problemática do mesmo; aplicar testes psicológicos, com a finalidade de compreender a personalidade e o funcionamento do paciente, detectando as áreas de maior conflito; coordenar grupos operativos; avaliar as condições cognitivas e comportamentais dos pacientes; formular a orientação terapêutica adequada; promover o alívio dos sintomas, possibilitando o uso de defesas mais adaptativas; colaborar para a elaboração dos conflitos, propiciando um maior conhecimento e aceitação de si mesmo e do meio. Realização de avaliação psicológica, com utilização de todos os instrumentos disponíveis na área de saúde mental, para aquelas solicitações feitas pela chefia os serviços e demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 20 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior completo.
- b) Habilitação Funcional: habilitação para o exercício da profissão de Psicólogo.
- c) Especial: sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais, bem como regime de plantão a noite e finais de semana.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

PSICOPEDAGOGO

SÍNTESE DOS DEVERES: estudar o desenvolvimento da aprendizagem bem como os fatores que levam uma pessoa a ter dificuldades em seu processo de aprendizagem; avaliar e coordenar a (re)construção do projeto pedagógico de escolas de educação infantil, de ensino fundamental; atuar no desenvolvimento das atividades; viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas; estudar o processo de aprendizagem e suas dificuldades, tendo caráter preventivo e terapêutico; atuar preventivamente não só no âmbito escolar, mas alcançar a família e a comunidade, esclarecendo sobre as diferentes etapas do desenvolvimento; identificar, analisar, planejar, intervir através das etapas de diagnóstico e tratamento; atuar na prevenção ou na intervenção das dificuldades de aprendizagem; atuar preventivamente para a orientação de outros profissionais, quanto à metodologia e didática de ensino, estrutura curricular e ambiente de estudo: aplicar testes que avaliam a estrutura cognitiva da criança (se o pensamento da criança está de acordo com a sua idade cronológica), testes que avaliam a parte funcional do organismo (o tônus muscular, a agilidade, o equilíbrio, a coordenação, lateralidade, organização temporal e espacial, discriminação auditiva e visual, memória auditiva e visual, etc...) e os projetivos (que avaliam a parte emocional, tanto no que se refere ao vínculo familiar como ao vínculo escolar); executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal 20 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Concurso Público e/ou processo seletivo;

b) Instrução: Curso Superior com habilitação em Psicopedagogia ou Licenciatura com Especialização em Psicopedagogia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a egrégia Câmara para apreciação e posterior deliberação dos nobres Vereadores visa Instituir a Linha de Cuidado Integral a Saúde do Escolar através do Projeto Saúde Escolar e do Centro Integrado de Atenção ao Educando “Vento em Popa” e autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, para composição de Equipe Multidisciplinar para atuação no Projeto junto a Secretaria de Saúde.

O projeto pretende contemplar várias frentes de trabalho, na área da prevenção primária em saúde do escolar, bem como na área da assistência à saúde, através de equipe multidisciplinar, que se concentrará em um local específico e também fará itinerâncias com vistas à promoção e prevenção à saúde, abrangendo alunos, pais e professores, tendo com finalidade o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Estarão contemplados no escopo deste projeto alunos da educação infantil, fundamental 1, fundamental 2 e ensino médio, da rede pública de educação, contemplando crianças e adolescentes de 4 a 18 anos.

Este projeto pretende abranger, centralizar, capilarizar e/ou intersectorializar as ações e instituições já existentes no cuidado com as crianças da rede pública de educação, como o PSE – Programa de Saúde na Escola, que é um programa que já existe no município, mas não abrange todas as escolas, bem como a rede básica de saúde, através do ESF e UBS, CAPS, CRAS, NASF, Hospital, Conselho Tutelar, Promotoria Regional Especializada em Educação, Juizado da Infância e outros.

Seguindo e nos orientando pelas diretrizes do PSE, vemos que o presente projeto contempla muitos de nossos objetivos:

“Os principais objetivos deste Programa são:

I – Promover a saúde e a cultura de paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde;

II – Articular as ações da rede pública de saúde com as ações da rede pública de Educação Básica, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III – Contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos;

IV – Contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;

V – Fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

VI – Promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes.

VII – Fortalecer a participação comunitária nas políticas de Educação Básica e saúde, nos três níveis de governo.

No seu artigo 3º, o PSE aponta, especificamente, as equipes de Saúde da Família para constituir, junto com a Educação Básica, uma estratégia para a integração e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar.

No artigo 4º, estão citadas as ações de saúde previstas no âmbito do PSE e que devem considerar atividades de promoção, prevenção e assistência em saúde, podendo compreender, entre outras:

I – Avaliação clínica;

II – Avaliação nutricional;

III – Promoção da alimentação saudável;

IV – Avaliação oftalmológica;

V – Avaliação da saúde e higiene bucal;

VI – Avaliação auditiva;

VII – Avaliação psicossocial;

VIII – Atualização e controle do calendário vacinal;

IX – Redução da morbimortalidade por acidentes e violências;

X – Prevenção e redução do consumo do álcool;

XI – Prevenção do uso de drogas;

XII – Promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva;

XIII – Controle do tabagismo e outros fatores de risco de câncer;

XIV – Educação permanente em saúde;

XV – Atividade física e saúde;

XVI – Promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar;

XVII – Inclusão de temáticas de educação em saúde no projeto político pedagógico das escolas. (BRASIL, 2007b).”

No tocante à contribuição e multiplicidade de ações contempladas neste projeto, ligadas a APS – Atenção Primária à Saúde, também servirão de base as atribuições das ESF – Equipe de Saúde da Família, segundo a Política Nacional de Atenção Básica:

“Essas diretrizes estão em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (BRASIL, 2006e) em relação às atribuições das equipes de Saúde da Família, na qual se destaca: SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS [da ESF]: I – Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos [...] II – Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros). (BRASIL, 2006e). A promoção da saúde escolar deve, pela sua potencialidade em evitar agravos e promover a saúde e qualidade de vida, constituir um espaço privilegiado de atuação das equipes de Saúde da Família (DEMARZO; AQUILANTE, 2008).”

CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO AO EDUCANDO

Além destas ações inter e intrasetoriais que a Linha de Cuidado ao Escolar se propõe, haverá a criação do Centro Integrado de Atenção ao Educando – CIAE - “DEVENTO EM POPA”, que terá sua sede situada num espaço na Vila Olímpica, no bairro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Primavera, e contará com equipe multidisciplinar, para atendimento de escolares da rede pública de educação de Osório.

Pelos motivos acima expostos, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 05 de dezembro de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO